

RC
RITA DE KASSIA CARNEIRO DA SILVA
Advocacia e consultoria jurídica

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE.



ERANDIR FRASCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF 051.963.224-93, portador da cédula de identidade nº 5412065 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Manoel Marinho de Lima, bairro Usina Merces, Nº 122, Cabo de Santo Agostinho - PE, e KATIA CRISTINA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF 066.955.754-44, portador da cédula de identidade nº 5962671 SSP/PE, residente e domiciliada no Engenho Utinga de Cima n 20, bairro Utinga de Cima, Cabo de Santo Agostinho – PE, vem, respeitosamente, por seus advogados Emanoel Veríssimo Pinto, OAB/PE 28.248 e Rita de Kassia Carneiro da Silva, OAB/PE 39.521, infra – assinados, mandato anexo, com escritórios profissionais na Avenida Mariana Amália, Nº 10 - E, 1º andar, Centro, Vitória de Santo Antão-PE e Avenida 15 de novembro N° 92, sala 103/104, Centro – Vitória de Santo Antão - PE, onde recebem intimações de estilo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através do Procedimento Sumário, art. 275, do Código de Processo Civil, e com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – RITO SUMÁRIO ART. 275 DO CPC

em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

E-mail: ritadekassia1809@gmail.com, Telefone (81) 98816-6027 /99837-5211
Endereço: Avenida Mariana Amália, nº10-E, 01 andar, Centro. Vitória de Santo Antão-PE.



RC
RITA DE KASSIA CARNEIRO DA SILVA
Advocacia e consultoria jurídica



Requer à V. Ex^a. seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme declaração na forma da lei anexa.

DA SITUAÇÃO FÁTICA

Os requerentes são genitores do de cujos **RUAN FRANCISCO DA SILVA** portador do CPF nº 129.742.804-80 e com RG nº 8837189, falecido em 26/08/2018, vítima de acidente de trânsito, quando nas mediações da BR-101 próximo à entrada da Usina Mercês, na cidade do Cabo de Santo Agostinho-PE, ao conduzir uma motocicleta perdeu o controle da mesma e caiu em uma ribanceira, o que lhe causou diversos ferimentos pelo corpo e não resistindo aos mesmos, veio à óbito, conforme Certidão de Óbito em anexo, onde aponta que o evento morte fora causado por choque por traumatismo de crânio, tórax e abdômen produzidos por instrumento contundente, decorrente do acidente automobilístico.

Salienta-se que o Direito dos Requerentes, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, vê-se que **SÃO OS ÚNICOS E LEGÍTIMOS HERDEIROS DO DE CUJOS** sendo-lhes portanto devido o **TOTAL no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, uma vez que restou comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte.

Ocorre Excelência que os autores já solicitaram o pedido pela via administrativa desde maio de 2019 **sob o número de sinistro 3190322298** onde cumpriram com todos os pedidos solicitados pela seguradora e até o momento não realizaram o pagamento.

Denota-se legítimo o dever da SEGURADA/DPVAT em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que os mesmos pertencem ao rol de segurados que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

E-mail: ritadekekassia1809@gmail.com, Telefone (81) 98816-6027 /99837-5211
Endereço: Avenida Mariana Amália, nº10-E, 01 andar, Centro. Vitória de Santo Antão-PE.



RC

RITA DE KASSIA CARNEIRO DA SILVA

Advocacia e consultoria jurídica



Nesse sentido, em decorrência do acidente sofrido pelo Sr. Ruan Francisco da Silva, culminado com o óbito, os Requerentes buscam fazer valer o seu Direito, até porque são os genitores do de cujus, e este não deixou qualquer outro herdeiro.

DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por **morte, invalidez permanente** e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

"Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Assim, resta claro que os requerentes devem ser indenizados pelo seguro, como medida de direito, visto são genitores sobrevivente da vítima.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

**E-mail: ritadekekassia1809@gmail.com, Telefone (81) 98816-6027 /99837-5211
Endereço: Avenida Mariana Amália, nº10-E, 01 andar, Centro. Vitória de Santo Antão-PE.**



RC

RITA DE KASSIA CARNEIRO DA SILVA

Advocacia e consultoria jurídica



APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA IRRELEVÂNCIA JUNTADA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO EDIÇÃO DA MP Nº 340 /2006 MERA RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA EM RAZÃO DA DEPRECIAÇÃO INFLACIONÁRIA RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 8771997 PR 877199-7 (Acórdão) TJPR).

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE INCIDENCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO VERBA INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA RECURSOS IMPROVIDOS. (TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP 9196426-17.2009.8.26.0000).

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

DA PERÍCIA

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

**E-mail: ritadekekassia1809@gmail.com, Telefone (81) 98816-6027 /99837-5211
Endereço: Avenida Mariana Amália, nº10-E, 01 andar, Centro. Vitória de Santo Antão-PE.**



RC
RITA DE KASSIA CARNEIRO DA SILVA
Advocacia e consultoria jurídica

Deixa de requerer perícia e, consequentemente, de formular quesitos periciais, por motivo de óbito do periciado, não havendo necessidade para tal.



DO PEDIDO

Diante do exposto, seguindo a causa pelo rito sumário, em face da regra cogente do art. 275, II, e, do CPC, REQUER-SE:

A citação do requerido, para que compareça à audiência previamente designada, (artigo 277-CPC), apresentando defesa caso queira, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos ulteriores termos de Direito, para no final ser a ação julgada procedente com a condenação do requerido ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), **no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais e honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais, **OBSERVANDO-SE**, que o pagamento deveria ter sido efetuado para os requerente.

Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser os requerentes são pessoas pobres nos termos da Lei nº. 1060/50.

Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos, e prova testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,

Pede deferimento

Vitória de Santo Antão 02 de outubro de 2019

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

E-mail: ritadekassia1809@gmail.com, Telefone (81) 98816-6027 /99837-5211
Endereço: Avenida Mariana Amália, nº10-E, 01 andar, Centro. Vitória de Santo Antão-PE.



RC

RITA DE KASSIA CARNEIRO DA SILVA
Advocacia e consultoria jurídica



Emanoel Veríssimo Pinto
OAB/PE 28.248

Rita de Kassia Carneiro da Silva
OAB/PE 39.521

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

E-mail: ritadekassia1809@gmail.com, **Telefone** (81) 98816-6027 / 99837-5211
Endereço: Avenida Mariana Amália, nº10-E, 01 andar, Centro. Vitória de Santo Antão-PE.

